

**QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA.**

**ATA DO COMITÊ DE PROXY VOTING 03/2021**

**ATA, HORÁRIO E LOCAL:**

Aos 08 dias do mês de março de dois mil e vinte e um, às 16:00hrs (dezesesseis horas), através de plataforma digital e de forma eletrônica devido ao isolamento estabelecido em razão da pandemia do COVID-19, reuniram-se as Partes para deliberar sobre a ordem do dia.

**PARTICIPANTES:**

Carlos Shiguenobu Uema, Carlos Lima e Carlos Messa (Gestão de Renda Fixa) - Bruno Gonçalves ("Analista Crédito") – José Paulo Perri e Rodrigo Barbosa (Diretor e Analista de Risco) – Frederico Tebechrani (Diretor de Crédito) – Fernanda Franco (Diretor Jurídico e Compliance)

**ORDEM DO DIA DO COMITÊ:**

Analisar e deliberar sobre a participação do **QUASAR ADVANTAGE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO** (CNPJ nº 29.196.922/0001-06), e **QUASAR ADVANTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO** (CNPJ 29.206.196/0001-57) ("Fundos Quasar"), através de sua Gestora, na seguinte Assembleia:

- i. Assembleia de Geral Extraordinária de Cotistas ("AGC") do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empírica Creditas Auto, a ser realizada, em primeira convocação, no dia 15 de março de 2021, às 10:00 horas e, caso não haja quórum suficiente para instalação em primeira convocação, em segunda convocação, no dia 22 de março de 2021, às 10:00 horas, conforme instruções contidas no Edital de Convocação.

**DECISÃO DO COMITÊ DE PROXY VOTING:**

Instalado o Comitê, a Ordem do Dia foi apresentada pelo Sr. Carlos Lima e Carlos Uema, os quais esclareceram a todos os presentes sobre a matéria que será objeto de votação na AGC e sobre a relevância da participação dos Fundos Quasar na referida Assembleia, conforme quadro anexo à presente Ata. Após a explanação e esclarecimentos, a matéria foi debatida entre os presentes tendo sido aprovado pelo Comitê, por unanimidade e sem ressalvas, a ausência de participação da Gestora na referida AGC, conforme o caso e quadro anexo.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais sendo tratado, lavrou-se, a Ata a que se refere a Reunião deste Comitê, tendo sido aprovada e assinada pelos presentes.

JOSÉ PAULO PERRI

FERNANDA FRANCO

FREDERICO

TEBECHRANI

RODRIGO BARBOSA

CARLOS UEMA

CARLOS LIMA

CARLOS MESSA

BRUNO GONÇALVES

**Reunião de Proxy Voting 03/2021 – 15 de Março de 2021**

<b>Emissor</b>	<b>Qtd. Títulos Emitidos</b>	<b>Nº Títulos Detidos</b>	<b>Participação %</b>	<b>Data Assembleia</b>	<b>Ordem do Dia</b>	<b>Decisão</b>
<b>FIDC Empírica Creditas Auto</b>	234.055	12.616	5,39%	15/03/2021	(I) a alteração na alínea (vi), do item 4.3 do Regulamento do Fundo, que dispõe sobre os critérios de elegibilidade, de forma a modificar a redação atual para o que segue: "(vi) na data de emissão das Cédulas de Crédito Bancário, a idade dos veículos dados em garantia dos Direitos Creditórios não deverá ultrapassar o limite de 10 (dez) anos, contados do ano de fabricação; (II) a alteração da denominação social da Empírica Serviços Financeiros Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.260.448/0001-06 para Empírica Gestão de Cobranças e Garantias Ltda, constante do Anexo I, que trata das definições do Regulamento; (III) a inclusão dos itens 4.10., 4.10.1., 4.10.2. e 4.10.3. ao Regulamento do Fundo, que dispõe sobre a Suplementação de Crédito aos devedores de CCB's , nos termos do Item 1 do ANEXO A, constante do Edital de Convocação; (IV) a alteração dos itens 9,32., 9.34. e a inclusão dos itens 9.33., 9.34.1. e 9.35. ao Regulamento do Fundo, os quais tratam da amortização acelerada e extraordinária, nos termos do Item 2 do ANEXO A, constante do Edital de Convocação; (V) a inclusão do item 15.6. ao Regulamento do Fundo que dispõe sobre a Responsabilidade limitada dos prestadores de serviços fiduciários do Fundo, conforme a seguir: "15.6 Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, conforme alterado pela Lei nº 13.874, de 20 de Setembro de 2019, bem como suas futuras alterações, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do Fundo, incluindo a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, os AGENTES DE COBRANÇA, entre outros, perante o FUNDO e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com o FUNDO; (VI) a inclusão do inciso (iii) ao subitem "II - Riscos de Crédito", do item 18.1. do Regulamento do Fundo, de modo a prever os riscos de compartilhamento de garantias, nos termos do	As matérias constantes da Ordem do Dia foram analisadas e consideradas apenas adequações do Regulamento do Fundo, dado que não alteram a análise dos riscos efetuada na aprovação do investimento em Cotas Seniores e Mezanino do FIDC. Não participaremos da Assembleia.

QUASAR ASSET MANAGEMENT

Av. Juscelino Kubitschek, 1726 – 9º. Andar – Cj 92- Itaim Bibi – São Paulo - CEP: 04543-000

Tel. +55 (11) 5538-4700 [www.qam.com.br](http://www.qam.com.br)

					<p>Item 3 do ANEXO A do Edital de Convocação; (VII) inclusão no Anexo I - Definições do Regulamento, da definição de "Credores Originais", nos termos do Item 4 do ANEXO A do Edital de Convocação; (VIII) a alteração da definição de "LTV" constante no Anexo I - Definições, nos termos do ANEXO A do Edital de Convocação; e (IX) a autorização para que a Administradora, na qualidade de representante legal do Fundo, adote as medidas necessárias ao cumprimento das deliberações tomadas na Assembleia Geral, caso aprovadas.</p>	
--	--	--	--	--	--	--